

Parecer nº 110/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0028862/2024-27

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CYPHER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 19.221.339/0001-46
Endereço: Rua dos Tupis, 38 1208-A		Bairro: Centro
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-060
Telefone: 31 999517771	E-mail: ana@anamachado.arq.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTE 35, QUADRA 20, AV Do Jacarandá s/n , Condomínio Canto das Águas	Área Total (ha): 0,1030
Registro nº 23107 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Nova Lima	Município/UF: Rio Acima
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,03433	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,03433	ha	23 K	627890	7779855

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção residência unifamiliar	0,03433

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,03433

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Nativa	4,6489	m ³
-------	--------	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2024

Data da vistoria: 13/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 25/09/2024; 26/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 26/09/2024; 27/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,03433 ha, no Bioma Mata Atlântica em estágio **médio** de regeneração, no lote 35 da quadra 20, Avenida do Jacarandá no Bairro/Codomínio Canto das Águas, área urbana do município de Rio Acima. O empreendimento pretende com a intervenção a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 23107 Livro: 02 Folha: 01 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, referente ao lote 35 da quadra 20, possui área total de **0,1030** ha (1030 m²), situado na Avenida do Jacarandá no Bairro/Condomínio Canto das Águas, zona urbana do município de Rio Acima.

Após a aquisição dos terrenos pela Paineiras Urbanização Ltda, o Condomínio Canto das Águas teve sua aprovação em 1990 junto a Prefeitura Municipal de Rio Acima. (99550446)

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,03433 ha (343,30 m²) desta fitofisionomia.

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio com estratificação, ou seja, dossel médio de 6,92 metros, diâmetro à altura do peito (DAP) médio de 10,12 cm, serapilheira densa, sub-bosque com arbustos. A área conta também com espécies indicadoras para classificação do estágio, sendo elas: *Anadenanthera colubrina* (Angico) e *Croton sp.* (Embaúba). Sendo assim, as informações apresentadas nos estudos e ainda vistoria in loco ficou constatado que as características corroboram com as definições descritas na [RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007](#) para estágio sucessional **médio**.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 4,6489 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: 23133155

Taxa de Expediente: DAE nº 1401340508915, Valor R\$ 659,96, pagamento realizado em 19/07/2024

Taxa Florestal: DAE nº 2901340510179, Lenha Nativa, Valor R\$ 34,36, pagamento realizado em 19/07/2024

Taxa Reposição Florestal: Não recolhida

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma [IDE SISEMA](#), as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial
- Erodibilidade do Solo: Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Média
- Área Protegida (Unidade de Conservação): APA Estadual Sul RMBH - Uso Sustentavel - Decreto 35624/94, Decreto 37812/96 e Lei Estadual 13.960/01
- Zona de amortecimento de UC: Parque Nacional da Serra da Gandarela
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006. Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **não** abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022). Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: () Não Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 13/09/2024, acompanhada pela Sra. Ana Machado/Arquiteta, e pelo servidor da URFBioMetropolitana Gil Antônio de Oliveira.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas. Verificamos também por imagens de satélite que as áreas se encontram com vegetação natural ao longo do tempo e representam a vegetação regional ainda que sobre pressões antrópicas.

4.3.1. **Características físicas:**

-Topografia: A topografia ondulada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA que o local não tem potencial para estas formações geológicas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote conforme Mapa de Solos de Minas Gerais (UFV) é classificado como CXbd - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos .

- Hidrografia: O referido lote **não** possui área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. A área possui presença de árvores nativas de médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo), *Protium heptaphyllum* (Almecegueira), *Anadenanthera colubrina* (Angico), *Campomanesia guazumifolia*, (Araçá-sete-capote), *Casearia decandra* (Cafezinho), *Matayba sp* (Camboatá-branco), *Cupania vernalis* (Camboatá-vermelho), *Ocotea spixiana* (Canela), *Nectandra sp* (Canela-folha-grande), *Croton floribundus* (Capixingui), *Dalbergia miscolobium* (Caviuna-do-Cerrado), *Cabralea canjerana* (Cedro-Canjerana) e *Copaifera langsdorffii* (Copaiba). Ainda, conforme Censo Florestal apresentado, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA 148/2022) ou ainda especialmente protegidas.

- Fauna: A fauna local encontra-se pouco diversificada, característica de áreas antropizadas, com espécies que apresentam maior adaptabilidade a esse tipo de ambiente como: No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*), Rato doméstico (*Mus musculus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*), jacuaçu (*Penelope obscura*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú). (96049346)

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados e as características do projeto (96049358), considerando que a vegetação nativa ocupa a totalidade na área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,03433 ha (343,30 m²) correspondente a 33,33% da área total do lote, ou seja, **66,67% será preservada** com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural. Em se tratando da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme [DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) e [PORTARIA IEF Nº 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015](#)).

Diante destas condições, o requerente apresentou as **propostas de compensação** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução

da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,03433 ha, em vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Médio de regeneração natural, com a finalidade de implantação de residência Unifamiliar, no condomínio "Canto das Águas" município de Rio Acima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,03433 ha (343,30 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 4,6489 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,03433 ha (343,30 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua no mesmo lote com área equivalente ao dobro da área de intervenção, sendo a área de 0,06867 ha (686,70 m²),

(Documento 98187506).

A área de 0,06867 ha se encontra nas coordenadas: X = 634.220 e Y = 7.798.487, Datum SIRGAS 2000. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no **mínimo o dobro** da área suprimida. Assim, entende-se que a **proposta atende tal exigência**.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. **A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.**

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **0,0309** ha (309 m²). Assim, a proposta apresentada define a preservação de **0,0309** ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 23107 do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. **A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.**

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção

5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como **condicionante** a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Lívio Márcio Puliti Filho**
 MASP: **1021264-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Geovane Mendes de Miranda**
 MASP: **1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, Servidor, em 17/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, Servidor, em 17/10/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97827435** e o código CRC **15A1F01C**.